

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ATOS DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA № 04/2025 - PROCESSO № 031/2025 - COM BASE NO ART. № 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O Município de Novais, Inscrito no CNPJ nº 65.711.699/0001-43, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-007, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, na hipótese do Art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos nº 037/2022, 2022 Municipais de 18 de agosto de (https://www.novais.sp.gov.br/home/images/decreto/372022-1.pdf) e nº 059/2024, de 02 de dezembro de 2024 - (https://www.novais.sp.gov.br/home/images/decreto/592024.pdf) e demais normas aplicáveis.

Data de início de envio de PROPOSTA: 23/05/2025 a partir das 10:00 Horas

Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 26/06/2025 as 10:00 Horas

Data de abertura da Dispensa: 26/06/2025 as 10:10 Horas

Horário da Fase de Lances: 10:10 horas às 16:10 horas

Local: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário

1. Objeto da contratação direta

- **1.1.** Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som, com entrega imediata, destinados ao Centro Cultural e ao Clube Recreativo do Município de Novais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- **1.2.** O critério de julgamento adotado será o <u>MENOR PREÇO UNITÁRIO</u>, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Participação na dispensa eletrônica

- **2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, no Portal www.bll.org.
- **2.1.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial Municipal, no Site Oficial do Município e na Plataforma BLL.
- **2.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- **2.2.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **2.2.2.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- **2.3.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- **2.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **2.3.3.** Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

Justificativa da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio.

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseiase na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação o Município de Novais buscou primar pela qualidade dos bens/serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro do Licitante que, se vencedor do certame, entregará os bens/serviços a esta Municipalidade. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima: É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos bens/serviços exigidos conforme as "dimensões e complexidade do objeto", entretanto a contratação, não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá entregar os bens/serviços com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a entregar bens/serviços licitados em virtude das dimensões do objeto caracterizado neste Edital e seus anexos. Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnamse em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação, a operação neste Município requer que uma empresa com condições de entregar os bens/serviços, sendo que todos os bens/serviços essenciais inerentes a esta contratação/aquisição deve coexistir dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada no fornecimento do objeto contratual. Observa Marçal Justen Filho: Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios "homogêneos" e "heterogêneos". A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. A



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.

Em comparação com o objeto do Edital vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito suprarreferido, eis que o Parque Linear exige a atuação de empresa que tenha como seu ramo essencial a produção/revenda de bens/serviços, e se permitida a composição de consórcios entre empresas com mesmo objeto (homogênea), tal decisão poderia acarretar drástica redução entre os participantes do processo de contratação, além de prejudicar o certame e até mesmo posteriormente a execução contratual. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta dispensa de licitação.

- **2.3.4.** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- **2.3.5.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- **a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- **b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **2.3.5.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **2.3.5.2.** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **2.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.7. Sociedades cooperativas.
- **2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3. Ingresso na dispensa eletrônica e cadastramento da proposta inicial

- **3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- **3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- **3.2.1.** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de destino ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- **3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12(doze) meses.
- **3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- **3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os bens/serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **3.9.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **3.9.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- **3.9.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata <u>o art. 93 da Lei nº 8.213/91</u>.
- **3.9.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- **3.12.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- **3.12.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- **3.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- **3.12.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. Fase de lances

- **4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- **4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- **4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- **4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- **4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. Julgamento e aceitação das propostas

- **5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- **5.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- **5.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- **5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- **5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **5.4.1.** Cadastros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).
- **5.4.2.** Cadastros do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **5.4.3.** Cadastros do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107816586185823::::P3 TIPO:CPF).
- **5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- **5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **5.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- **5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **5.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- **5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **5.8.1.** Contiver vícios insanáveis;



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **5.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **5.8.3.** Apresentar preços inexequíveis;
- **5.8.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **5.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- **5.9.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **5.9.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- **5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **5.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos bens/serviços ou da área especializada no objeto.
- **5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **5.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. Habilitação

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, serão os abaixo especificados e deverão constar na plataforma antes da sessão pública.

6.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal

6.1.1.1.a) **registro comercial**, para empresa individual; b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento; c) decreto de autorização, em se tratando de



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- **6.1.2.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- **6.1.3.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **6.1.4.** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas com as **Fazendas Federal, Estadual (Dívida ativa estadual, e débitos tributários não inscritos), Municipal,** da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- **6.1.5.** Certificado de regularidade de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **6.1.6.** Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho.
- **6.1.7.** Cópia da **Cédula de Identidade** dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

6.2. Documentos complementares

- **6.2.1.** Prova do **enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte,** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;
- **6.2.2.** Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo tácita quando omitida.
- **6.2.3.** Declaração Única Anexo III deste Edital.

Observação: Todos os documentos exigidos para a contratação deverão ser anexados na plataforma antes do início da sessão pública.

- **6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **6.5.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- **6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. Do recurso

- **7.1.** Declarada(s) a(s) vencedora(s), o resultado da Licitação será publicado no Diário Oficial do Município, no qual constará "Para fins do disposto no Art. 165, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 Publique-se.".
- **7.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- **7.1.2.** A licitante que com intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, através do endereço eletrônico; contratos@novais.sp.gov.br, em formato pdf, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, informadas através do chat da Plataforma BLL, desde logo intimados a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- **7.2.** Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Setor de Licitações.
- **7.3.** Os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.
- **7.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. Contratação

- **8.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato <u>OU</u> aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- **8.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **8.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos <u>artigos</u> 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos <u>artigos</u> 137 a 139 da mesma Lei.
- **8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **8.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- **1.1.1.** Para fins de contratação a licitante vencedora deverá fornecer a **DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL do Representante Legal da empresa responsável pela assinatura do ajuste,** emitida no Sistema do Cadastro Corporativo (CadTCESP), disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, adequado às novas disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

9. Infrações e sanções administrativas

- **9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- **9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- **9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- **9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- **9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- **9.10.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **9.11.** As peculiaridades do caso concreto;
- **9.12.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **9.13.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- **9.14.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de <u>1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/2021.</u>
- **9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. Das disposições gerais

- **10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- **10.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- **10.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **10.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **10.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **10.2.** As providências dos subitens 10.1.1. e 10.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **10.10.**Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- **10.12.**Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **10.12.1.** ANEXO I Termo de Referência
- **10.12.2.** ANEXO II Modelo Proposta Comercial
- **10.12.3.** ANEXO III Modelo de Declaração Única
- **10.12.4.** ANEXO IV Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
- **10.12.5.** ANEXO V Minuta de Contrato.

Município de Novais/SP, 18 de junho 2025.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

- **1.1.** Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som, com entrega imediata, destinados ao Centro Cultural e ao Clube Recreativo do Município de Novais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- **1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois se enquadra na definição do art. 6º, XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021, ou seja, são bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- **1.3.** O contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Administração.
- **1.4.** Das quantidades: As quantidades totais são as descritas no quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
01	UN	04	BANDINHA: BANDINHA RÍTMICA DE 20 INSTRUMENTOS(SURDINHO GIGANTE, SURDINHO MOR, TAMBOR, PANDEIRO, PANDEIRO SEM PELE, CAXIXI, GANZÁ, OVINHO, APITO, MARACÁ, CAMPANELA, TRIÂNGULO, RECORECO, PAR DE CÔCOS, PLATINELA, CHOCALHO DE PLÁSTICO, CASTANHOLA COM CABO, CABULETÊ, FLAUTA, E CLAVE DE RUMBA	
02	UN	02	CAIXA DE SOM: CAIXA ELECTROVOICE ATIVA 15P – G2; POTÊNCIA DE SAÍDA (RMS) 1 KW; TIPOS DE ALTO- FALANTE WOOFER; TIPOS DE FILTROS DO ALTO- FALANTE ATIVO; CONFIGURAÇÃO DE CANAIS 1; RESPOSTA MÍNIMA EM FREQUÊNCIA - RESPOSTA MÁXIMA EM FREQUÊNCIA 58 HZ - 20 KHZ; VOLTAGEM 110V/220V (BIVOLT)	
03	UN	01	CAJON ELÉTRICO : CAJON ELÉTRICO, 51X30X38	
04	UN	15	CAPA PARA VIOLÃO : CAPA BAG PARA VIOLÃO CASI CLÁSSICO ALÇA DUPLA	
05	UN	03	FARDA PARA BALIZA : CONJUNTO DANÇA	
06	UN	22	FARDA PARA O CORPO COREOGRÁFICO: FARDAS PARA BANDEIRA E DANÇA	
07	UN	30	FARDA PARA O CORPO MUSICAL : FARDA PARA O CORPO MUSICAL	
08	UN	01	MESA DE SOM: QUANTIDADE DE CANAIS 12; CONECTORES: 4 COMBO XLR/TRS 6.3 MM IN, 2 MIC XLR IN, 2 LINE TS L-MONO/R 6.3 MM IN, 2 LINE TS L/R 6.3 MM IN, 2 LINE RCA L/R IN, 2 AUX SEND TRS 6.3 MM, 2 GROUP TRS 6.3 MM OUT, 1 MONITOR TRS L/R 6.3 MM OUT, 1 STEREO XLR L/R OUT, 1 STEREO TRS L/R OUT, 1 FOOTSWITCH JACK 6.3 MM, 1 PHONE TRS 6.3 MM, 1 USB-B IN-OUT; PRINCIPAIS EFEITOS INCLUÍDOS: REV HALL, REV ROOM, REV STAGE, REV PLATE, DRUM AMB, EARLY REF, GATE REV, SINGLE DLY, DELAY, VOCAL ECHO, KARAOKE, PHASER, FLANGER, CHORUS,	



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

			SYMPHONICCOM EQUALIZADOR; COM SOFTWARE INCLUSO; QUANTIDADE DE BUSES 5; QUANTIDADE DE EFEITOS 24; QUANTIDADE DE CANAIS ESTÉREOS 4; RESPOSTA EM FREQUÊNCIA 20HZ — 480000HZ; ASSESSÓRIOS INCLUÍDOS: 1 ADAPTADOR CA, 1MANUAL DE INFORMAÇÕES DE DOWNLOAD DE CUBASE AI, 1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA; MATERIAL DA CARCAÇA DE METAL; CONECTIVIDADE USB.	
09	UN	04	PANDEIRO MEIA LUA : PANDEIRO INFANTIL	
10	UN	03	PANDEIRO: PANDEIRO TORELLI DE 10" PELE ANIMAL TP300 NATURAL	
11	UN	02	SAX RETO: SAX SOPRANO RETO	
12	UN	03	TROMPETE: TROMPETE-SIB ESTUDANTIL	
13	UN	04	VIOLÃO: VIOLÃO NYLON INFANTIL 3/4TAGIMA MEMPHIS AD-34 NATURAL SATIN	

2. Justificativa e objetivo da Contratação

2.1. A presente contratação visa à aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som destinados ao Centro Cultural e ao Clube Recreativo do Município de Novais/SP, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura necessária à realização de atividades culturais, recreativas e educativas promovidas pelo Poder Público. A carência atual desses materiais compromete diretamente a continuidade e expansão de projetos culturais e formativos, limitando o acesso da população — especialmente de crianças, adolescentes e jovens — a políticas públicas de inclusão social, educação artística e lazer de qualidade. O fornecimento adequado desses itens é, portanto, essencial para a democratização do acesso à cultura e à valorização das expressões artísticas locais. A contratação encontra respaldo no artigo 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, publicidade e interesse público. A solução proposta foi avaliada como tecnicamente viável, socialmente relevante, economicamente vantajosa e ambientalmente responsável, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar anexo. A aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, conforme autoriza a legislação vigente, utilizando-se a modalidade eletrônica, que proporciona maior competitividade e transparência ao certame. A adoção do parcelamento do objeto, conforme art. 40, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a concorrência e otimizar os recursos públicos, assegurando o atendimento das especificações técnicas para cada item individualizado. Por fim, o impacto social esperado é significativo: além de permitir a realização de eventos e oficinas culturais, a contratação fomentará o desenvolvimento cognitivo, artístico e social da população, contribuindo para a formação cidadã e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Diante do exposto, justifica-se a contratação como medida indispensável para a consecução de políticas públicas inclusivas, sustentáveis e alinhadas com os interesses coletivos da população de Novais/SP.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som, destinados ao atendimento das demandas do Centro Cultural e do Clube Recreativo do Município. Essa medida visa garantir a infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades culturais, educativas e de lazer, promovendo a inclusão social e o fortalecimento das



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

manifestações artísticas locais. Os produtos a serem adquiridos deverão ser novos, originais de fábrica e apresentar qualidade compatível com o uso frequente em ambientes públicos, assegurando resistência, durabilidade e segurança no manuseio. É essencial que sejam fabricados com materiais que não oxidem, não se desgastem com facilidade nem apresentem fragilidade estrutural, garantindo longa vida útil mesmo com uso intensivo em atividades coletivas. A aquisição deverá priorizar marcas consolidadas no mercado, reconhecidas por sua confiabilidade e performance, ou marcas de qualidade equivalente com comprovação técnica. Todos os itens devem possuir garantia mínima de 12 meses e contar com assistência técnica autorizada na região metropolitana de São José do Rio Preto e microrregião de Catanduva, de modo a assegurar suporte em caso de defeitos ou necessidade de manutenção. A compra será realizada preferencialmente por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme autoriza a legislação vigente, utilizando a modalidade eletrônica, que proporciona maior alcance, transparência e competitividade entre os fornecedores. Essa alternativa foi considerada a mais viável por permitir que o processo seja conduzido de forma alinhada às necessidades específicas do Município, garantindo maior controle sobre critérios de qualidade, prazos de entrega e condições contratuais, além de evitar a dependência de contratos preexistentes que poderiam não atender às exigências dos setores demandantes.

4. Requisitos da contratação

4.1. Todos os instrumentos musicais e equipamentos de som a serem adquiridos devem ser novos, originais de fábrica e apresentar padrão de qualidade compatível com o uso contínuo em atividades culturais e recreativas. Os produtos devem ser fabricados com materiais resistentes, que garantam a durabilidade e a segurança no manuseio, evitando problemas como oxidação, desgaste prematuro, quebra de peças ou esfarelamento de componentes.

É fundamental que os itens sejam de marcas reconhecidas no mercado ou possuam qualidade equivalente comprovada, assegurando desempenho confiável e boa aceitação por usuários iniciantes ou experientes.

Todos os itens deverão contar com garantia mínima de 12 meses e contar com assistência técnica disponível na região metropolitana de São José do Rio Preto e Microrregião de Catanduva, a fim de assegurar suporte adequado em caso de falhas ou necessidade de manutenção durante o período de uso.

5. Modelo de execução do objeto

- **5.1.** A entrega dos instrumentos musicais e equipamentos de som deverá ser efetuada de forma imediata, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a ser emitida pelo Setor de Compras do Município de Novais, a empresa terá o prazo de 03(três) dias úteis para a entrega dos produtos. Os itens deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no processo licitatório, garantindo que atendam aos critérios de qualidade e funcionalidade exigidos.
- **5.2.** A entrega deverá ocorrer nos seguintes endereços: <u>Centro Cultural "Dra. Goiovana Hernandes Miguel"</u>, localizado na Rua: Antônio Marcondes, nº 1485, Conjunto Habitacional Orlando Domingues, CEP: 15.885-124 e <u>Clube Recreativo Vereador "Eduardo Fernandes Gil"</u>, localizado na Praça Lourenço Gil Martins, nº 187, Centro, CEP: 15.885-009, no Município de Novais, Estado de São Paulo.
- **5.3.** Os produtos deverão ser acompanhados do termo de garantia mínima de 12(doze) meses, contra defeitos de fabricação e manual de instruções em português. Além disso, o fornecedor deverá assegurar a disponibilidade de rede de assistência técnica na região metropolitana de São José do Rio Preto e microrregião de Catanduva, garantindo a manutenção e o suporte contínuo dos itens fornecidos.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

6. Modelo de gestão do contrato

- **6.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo fiscal nomeado na formalização de demanda, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- **6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- **6.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **6.4.** O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- **6.5.** A comunicação entre a fiscalização e o Contratado será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- **6.6.** O relatório de entrega dos bens será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
- **6.7.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- **6.8.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7. Critérios de medição e pagamento

- **7.1.** O pagamento será realizado após a conferência dos produtos entregues e o cumprimento das obrigações contratuais, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da empresa contratada, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.
- **7.2.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.
- **7.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **7.4.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do Inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.5.** Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 7.1., pagará ao Contratado a atualização financeira de acordo com a variação do INPC IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com base na proposta mais vantajosa, conforme critérios técnicos e econômicos estabelecidos no edital.

9. Estimativas do valor da contratação



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **9.1.** Os valores deverão ser estimados com base em pesquisas de mercado, contratos similares e cotações de fornecedores, devendo, preferencialmente, ser priorizados os métodos dispostos no Painel de Preços, ferramenta do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão conforme permissível pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 23, § 1º, Inciso I.
- **9.2.** A memória de cálculo e a composição dos preços deveram constar detalhadas no despacho do setor de compras.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Novais, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 02. Município de Novais

Unidade Orçamentária: 02.16 – Divisão de Cultura

Funcional programática:

13.392.0003.2042 – Manutenção das Atividades Culturais

Categorias Econômicas | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa

4.0.00.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00.00 Investimentos

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Finalidades: Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6º.

Órgão Repassador: Governo Federal - Ministério da Cultura

11. Disposições finais

- **11.1.** O fornecimento dos instrumentos musicais e equipamentos de som deverão atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais normas vigentes.
- **11.2.** O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado junto ao Setor Requisitante Divisão da Merenda Escolar, por meio do telefone (17) 99755- 1214, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.
- **11.3.** Os esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital poderão ser realizados junto ao Setor de Licitações e Contratos, por meio do telefone (17) 3561-1266, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO II - MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Novais/SP Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro Novais/SP

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som, com entrega imediata, destinados ao Centro Cultural e ao Clube Recreativo do Município de Novais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante nesta dispensa.

•
Razão Social/NOME COMPLETO:
CNPJ Nº:/
Inscrição Estadual nº
Inscrição Municipal nº
Endereço:
CEP:
Cidade/Estado:/
Telefone: () Fax: ()
Representante legal/ Procurador:
II - DADOS BANCÁRIOS:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:
III- DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Market and the later
Nome completo:
Cargo:
CPF nº e RG:
Endereço Residencial Completo:
Telefone: ()



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

IV - PROPOSTA DE PREÇOS:

Ao Município de Novais/SP me proponho a entregar os instrumentos musicais e os equipamentos de som, conforme abaixo descrito, referente a dispensa de licitação sobredita:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	UN	04	BANDINHA: BANDINHA RÍTMICA DE 20 INSTRUMENTOS(SURDINHO GIGANTE, SURDINHO MOR, TAMBOR, PANDEIRO, PANDEIRO, PANDEIRO, PANDEIRO, PANDEIRO, APITO, MARACÁ, CAMPANELA, TRIÂNGULO, RECORECO, PAR DE CÔCOS, PLATINELA, CHOCALHO DE PLÁSTICO, CASTANHOLA COM CABO, CABULETÊ,		IGIAL	
02	UN	02	FLAUTA, E CLAVE DE RUMBA CAIXA DE SOM: CAIXA ELECTROVOICE ATIVA 15P – G2; POTÊNCIA DE SAÍDA (RMS) 1 KW; TIPOS DE ALTO-FALANTE WOOFER; TIPOS DE FILTROS DO ALTO-FALANTE ATIVO; CONFIGURAÇÃO DE CANAIS 1; RESPOSTA MÍNIMA EM FREQUÊNCIA - RESPOSTA MÁXIMA EM FREQUÊNCIA 58 HZ - 20 KHZ; VOLTAGEM 110V/220V (BIVOLT)			
03	UN	01	CAJON ELÉTRICO : CAJON ELÉTRICO, 51X30X38			
04	UN	15	CAPA PARA VIOLÃO : CAPA BAG PARA VIOLÃO CASE CLÁSSICO ALÇA DUPLA			
05	UN	03	FARDA PARA BALIZA : CONJUNTO DANÇA			
06	UN	22	FARDA PARA O CORPO COREOGRÁFICO: FARDAS PARA BANDEIRA E DANÇA			
07	UN	30	FARDA PARA O CORPO MUSICAL : FARDA PARA O CORPO MUSICAL			
08	UN	01	MESA DE SOM: QUANTIDADE DE CANAIS 12; CONECTORES: 4 COMBO XLR/TRS 6.3 MM IN, 2 MIC XLR IN, 2 LINE TS L/R 6.3 MM IN, 2 LINE RCA L/R IN, 2 AUX SEND TRS 6.3 MM, 2 GROUP TRS 6.3 MM OUT, 1 MONITOR TRS L/R 6.3 MM OUT, 1 STEREO XLR L/R OUT, 1 STEREO TRS L/R OUT, 1 FOOTSWITCH JACK 6.3 MM, 1 PHONE TRS 6.3 MM, 1 USB-B IN-OUT;			



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

			PRINCIPAIS EFEITOS INCLUÍDOS: REV HALL, REV ROOM, REV STAGE, REV PLATE, DRUM AMB, EARLY REF, GATE REV, SINGLE DLY, DELAY, VOCAL ECHO, KARAOKE, PHASER, FLANGER, CHORUS, SYMPHONICCOM EQUALIZADOR; COM SOFTWARE INCLUSO; QUANTIDADE DE BUSES 5; QUANTIDADE DE EFEITOS 24; QUANTIDADE DE CANAIS ESTÉREOS 4; RESPOSTA EM FREQUÊNCIA 20HZ – 480000HZ; ASSESSÓRIOS INCLUÍDOS: 1 ADAPTADOR CA, 1MANUAL DE INFORMAÇÕES DE DOWNLOAD DE CUBASE AI, 1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA; MATERIAL DA CARCAÇA DE	
09	UN	04	METAL; CONECTIVIDADE USB. PANDEIRO MEIA LUA : PANDEIRO INFANTIL	
10	UN	03	PANDEIRO: PANDEIRO TORELLI DE 10" PELE ANIMAL TP300 NATURAL	
11	UN	02	SAX RETO: SAX SOPRANO RETO	
12	UN	03	TROMPETE: TROMPETE-SIB ESTUDANTIL	
13	UN	04	VIOLÃO: VIOLÃO NYLON INFANTIL 3/4TAGIMA MEMPHIS AD-34 NATURAL SATIN	
VALOR	TOTAL			R\$

Valor Global da Proposta por extenso: ------

- Prazo de validade da proposta: --(-----) dias, a contar da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias).

DECLARO, nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

DECLARO que a empresa participante e vencedora da Licitação é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de acordo com o artigo 119, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Assinatura do Responsável Legal/CPF e RG Carimbo do CNPJ



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social), Inscrita no CNPJ/MF nº, sediada na(endereço completo), por seu representante legal (qualificação completa), portador do CPF nº e do RG nº, que ao final subscreve, DECLARA expressamente a quem interessar e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:
a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
c) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata <u>o art. 93 da Lei nº 8.213/91</u> ; e
e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal.</u>
Local, Data e Assinatura



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO IV - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL , conforme §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
() MICROEMPRESA , conforme <u>inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u>
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme <u>inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u>
Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.
Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
Local, Data e Assinatura



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE	CONTRATO	Nº/20,	QUE	FAZEM	ENTRE	SI O	MUNICÍPIO	DE	NOVAIS	E	A
EMPRESA											

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. São	partes	contratantes:
-----------------	--------	---------------

1.1.1. De um lado o MUNICÍPIO DE NOVAIS, pessoa jurídica de direito público interno, situado
à Rua Antônio Blasques Romeiro, n° 350, Centro, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo
Inscrito no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a)
, portador(a) do CPF nº e do RG nº, de outro lado a empresa
e Inscrição Estadual nº e Inscrição Estadual nº
estabelecida à (endereço completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA
neste ato representada por (função), o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº
e do RG nº SSP/, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de $^\circ$
abril de 2022, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma
legal e os Decretos Municipais nº 037/2022, de 18 de agosto de 2022 e nº 059/2024, de 02 de
dezembro de 2024, com respaldo no Processo de Licitação nº/20, Dispensa Eletrônica nº
/20 Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato
conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

- **2.1.** O objeto do presente instrumento é a Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som, com entrega imediata, destinados ao Centro Cultural e ao Clube Recreativo do Município de Novais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- **2.2.** São anexos a este instrumento e vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- **2.2.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 2.2.3. A Proposta da Contratada; e
- **2.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO

- **3.1.** Pela execução do objeto a que se refere à cláusula 2.1, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ ---.----.
- **3.2.** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02. Município de Novais

Unidade Orçamentária: 02.16 – Divisão de Cultura

Funcional programática:

13.392.0003.2042 - Manutenção das Atividades Culturais



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

Categorias Econômicas | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa

4.0.00.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00.00 Investimentos

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Finalidades: Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6º.

Órgão Repassador: Governo Federal - Ministério da Cultura

- **3.3.** O pagamento será efetuado, em até **30 (trinta) dias,** contados da emissão da Nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da empresa contratada, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.
- **3.3.1.** Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 3.3., pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do INPC IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- **3.4.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.
- **3.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **3.6.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do <u>Inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.</u>

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável, conforme as necessidades da Administração.
- **4.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- **4.3.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **4.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **4.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **4.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇAO

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência constante neste processo de contratação direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a execução do objeto, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- **7.2.** Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, quando for o caso, e no caso de extinção do INPC/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.1.1.** Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- **8.1.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.
- **8.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- **8.1.4.** Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **8.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- **8.1.7.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste termo de referência.
- **8.1.8.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- **8.1.9.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos.
- **8.1.10.** Rejeitar os bens/serviços em desconformidade com o presente termo de referência.
- **8.1.11.** Notificar a Contratada formalmente para solicitação de reparo ou substituição dos produtos no prazo de garantia.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **9.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **9.1.6.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- **9.1.6.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

- **9.1.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- **9.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- **9.1.15.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **9.1.16.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- **9.1.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **9.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.1.19.** O fornecedor deverá garantir os produtos contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12(doze) meses a partir da entrega. A garantia cobre, reparo ou substituição, exceto em casos de mau uso, instalação incorreta ou modificações não autorizadas. O fornecedor tem 03(três) dias úteis para solucionar o problema.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- **b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:
- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **(1.a).** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- **11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- **11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **11.11**. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- **11.12**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **17.13.** Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive email, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da sua respectiva ata, independente das demais medidas necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- **12.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **12.3.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **12.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- **16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- **16.2.** O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

	Município de Novais/SP, de -	de 2023.
	MUNICÍPIO DE NOV	'AIS
	CONTRATANTE	
	(nome) – Prefe	ito(a) Municipal
		(Razão Social)
	CONTRATADA	
	(nome) –	(função)
Testemunhas:		
1ª		
	(nome)	
CPF:		
2ª		
	(nome)	
CPF:		



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATADA:
CONTRATO № (DE ORIGEM):/
OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som, com entrega imediata destinados ao Centro Cultural e ao Clube Recreativo do Município de Novais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.
ADVOGADO (S)/ № OAB/email: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

AUTORIDADE MAXIMA DO ORGAO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo:	-
CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO	D
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome:	
Cargo:	-
CPF:,	
Assinatura:	-
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	-
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	-
CPF:	
Assinatura:	-
ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	-
CPF:	
Assinatura:	-
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	-
CPF:	
Assinatura:	-
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato	
Nome:	
Cargo:	-
CPF:	
Assinatura:	



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS CNPJ № 65.711.699/0001-43
CONTRATADA: CNPJ №/
CONTRATO №/20 DATA DA ASSINATURA://20 VIGÊNCIA://20 a//20
OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som, com entrega imediata, destinados ao Centro Cultural e ao Clube Recreativo do Município de Novais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.
VALOR R\$, ().
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
Município de Novais/SP, de de 20
(210245)
(NOME) Prefeito(a) Municipal – e-mail:@